



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
IBIPORÃ – PARANÁ**  
Conforme Lei Municipal 2.469/2011

**RESOLUÇÃO Nº 09, de 30 de Setembro de 2022,  
do Conselho Municipal de Saúde de Ibiporã.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas atribuições, que lhe confere Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Resolução 453/2012 do CNS, a Lei Municipal Nº 2469/2011 que dispõe sobre a sua criação, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação e decisão aprovada na 272ª Reunião Ordinária, em 30 de Setembro de 2022.

**Resolve:**

*Artigo 1º - Fica instituído o **Regulamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Ibiporã**, a realizar-se no dia **23 de Novembro de 2022**.*

*Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Coordenador Geral da Conferência **Otoniel Antonio da Silva** e na sua ausência pela Coordenadora Adjunta da Conferência **Olga Rocha Botega**.*

*Artigo 3º - A Conferência será realizada no **CCI (Centro de Convivência dos Idosos)**, na Rua São Vicente de Paula, 75, Semprebom, Ibiporã - PR.*

*Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.*

*Artigo 5º - A **Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde** tem as seguintes atribuições:*

*I – Promover as ações necessárias à realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CNS e do Ministério da Saúde e propor:*

- a) O detalhamento de sua metodologia;*
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;*
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as, a serem aprovados pelo CMS;*

- d) *A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;*
- e) *Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo CMS.*

*II – Evitar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;*

*III – Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;*

*IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 15ª Conferência Municipal de Saúde;*

*V – Encaminhar até 30 (trinta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde ao CES/PR e ao Ministério da Saúde;*

*VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados e Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 15ª Conferência Municipal de Saúde, submetendo-as à aprovação do CNS;*

*VII – Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.*

*Artigo 6º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:*

*I – Coordenador Geral, **Otoniel Antonio da Silva** em sua ausência representado pela Coordenadora Adjunta **Olga Rocha Botega**;*

*II – Secretário Geral **Charles Rafael Junior da Silva**;*

*III – Relator Geral **Ilto de Souza** e Relatora Adjunta **Cintia Aparecida Marques Martins Novais**;*

*IV – Coordenadora de Comunicação, Informação e Acessibilidade **Roberta Paulino Figueiredo**;*

*V - Coordenador de Articulação e Mobilização **Haroldo Barbosa Cavalcante**;*

*VI – Coordenadora de Infraestrutura e Acessibilidade **Marlene Rosa de Almeida**.*

*Artigo 7 - Ao **Coordenador Geral** cabe:*

*I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;*

*II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;*

*III – Submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;*



- IV – Supervisionar todo o processo de organização da 15ª Conferência Municipal de Saúde*
- V - Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.*

**Artigo 8 - A Coordenadora Adjunta** cabe:

- I – Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições;*
- II – Auxilia o coordenador Geral e se responsabiliza pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.*
- III – Acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral;*
- IV – Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos;*

**Artigo 9 - Ao Secretário Executivo Geral** cabe:

- I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora e participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora ;*
- II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde;*
- III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde para providências.*
- IV – Substituir a Coordenadora Adjunta nos seus impedimentos.*

**Artigo 10 - Ao Relator Geral e Relatora Adjunta** cabe:

- I – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Pré-Conferências à Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde;*
- II – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho; distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Municipal;*
- III – Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Municipal;*
- V – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;*
- VI – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde;*
- VII – Estruturar o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde a ser*

apresentado ao CMS e à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o **dia 23 de Dezembro de 2022**;

VIII – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Artigo 11 - À **Coordenadora de Comunicação, Informação e Acessibilidade** cabe:

I – Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações da Conferência.

II – Promover ampla divulgação da 15ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

III – Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CMS e órgãos de comunicação do Município, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Coordenação de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 15ª Conferência Municipal de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Artigo 12 - A **Coordenadora de Infraestrutura e Acessibilidade** cabe:

I – Utilizar-se de todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, comunicação, alimentação, tradutor de sinais;

II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Artigo 13 - Ao **Coordenador de Mobilização e Articulação** cabe:

I – Estimular a organização e a realização das Pré-Conferências de Saúde em todos os bairros, em todas as etapas da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

II – Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 15ª Conferência Municipal de Saúde;



III – Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV – Fortalecer e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Municipal da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

V – Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 14 - Serão realizadas **11 Pré-Conferências** que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os delegados da Conferência.

Artigo 15 - As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:

1 – Moradores da região da UBS Centro de Saúde: 04/10, às 19hs, na própria UBS;

2 – Moradores da região da UBS La Fontaine: 06/10, às 19hs, na própria UBS;

3 – Moradores da região da UBS San Rafael: 11/10, às 19hs, na própria UBS;

4 – Moradores da região da UBS Serraia: 13/10, às 19hs, na própria UBS;

5 – Moradores da região da UBS Jd Bom Pastor: 18/10, às 19hs, na própria UBS.

6 – Moradores da região da UBS Vila Esperança: 20/10, às 19hs, na própria UBS

7 – Moradores da região da UBS Jd Pérola: 25/10, às 19hs, na própria UBS;

8 – Moradores da região da UBS Taquara do Reino: 27/10, às 19hs, na própria UBS;

9 – Moradores da região da UBS Jd Kennedy: 01/11, às 19hs, na própria UBS;

10 - Pré-Conferência dos Prestadores de Saúde do SUS/Gestão: 10/11, às 19 hr no auditório do Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã-CTTI;

11 - Pré-Conferência dos Trabalhadores de Saúde: 17/11, às 19hs, no Centro Tecnológico

*do Trabalhador de Ibiporã – CTTI.*

*Artigo 16 - Os problemas levantados das Pré-Conferências farão parte das discussões para elaboração das diretrizes para do Relatório Final da Conferência e o Plano Municipal de Saúde.*

*Artigo 17 - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.*

*Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.*

*Artigo 19 - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.*

Ibiporã/PR, 30 de Setembro de 2022.



**José Carlos da Silveira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

HOMOLOGO a Resolução nº 09/2022, de 30 de Setembro de 2022, nos termos da legislação vigente.

*Leiliane de Jesus De M. L. Vilar*  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 008/2021  
Ibiporã - PR

**Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar**  
**Secretária Municipal de Saúde**